



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.532, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

**ALTERA A LEI Nº 1.116/1970, QUE DISPÕE
SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS
SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 11 e incisos da Lei 1.116, de 03 de setembro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-lhe ainda o parágrafo único:

“Art. 11 – A Bandeira Municipal deverá ser hasteada obrigatoriamente em todas as repartições públicas, em todos os estabelecimentos de ensino público e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportes, localizados no Município de Conselheiro Lafaiete:


I – nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;

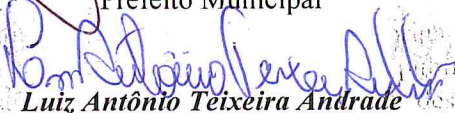
II – diariamente na fachada dos edifícios-sede dos poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional, em datas festivas.

Parágrafo único – Sempre que a Bandeira Nacional e a Bandeira do Estado de Minas Gerais estiverem expostas, conjunta ou isoladamente, a Bandeira Municipal deverá ser exposta também.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

DA CIDADE

118 - P

LEI Nº 5.532, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

ALTERA A LEI Nº 1.116/1970, QUE DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 11 e incisos da Lei 1.116, de 03 de setembro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-lhe ainda o parágrafo único:

“Art. 11 – A Bandeira Municipal deverá ser hasteada obrigatoriamente em todas as repartições públicas, em todos os estabelecimentos de ensino público e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportes, localizados no Município de Conselheiro Lafaiete:

I – nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;

II – diariamente na fachada dos edifícios-sede dos poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional, em datas festivas.

Parágrafo único – Sempre que a Bandeira Nacional e a Bandeira do Estado de Minas Gerais estiverem expostas, conjunta ou isoladamente, a Bandeira Municipal deverá ser exposta também.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

DA CIDADE

DA CIDADE